

TERMO DE CONTRATO Nº 019/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, e a empresa FORVIBES MUSIC LTDA, na forma abaixo:

Aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), presentes de um lado o MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2025, Centro, CEP: 69.100-075, Itacoatiara/Amazonas, inscrito no CNPJ sob o nº 04.241.980/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 786843-0 e inscrito no CPF sob o nº 137.795.528-17, residente e domiciliado à Rua Eduardo Ribeiro, nº 3810, São Jorge, CEP 69.100-000, e de outro lado a empresa FORVIBES MUSIC LTDA, daqui por diante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do estado de Goiás, sob o nº 52203611228, sediada na cidade de Goianápolis/GO, na Rua Atanásio Boaventura, nº 403, sala 01, Qd. 03, Lt 03, Setor Novo Horizonte, CEP: 75.255-426, inscrita no CNPJ sob o nº 26.940.667/0001-68, neste ato representada por sua representante legal, Sra. POLIANA ROCHA, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 030.185.376-29, portadora da CI nº 7342554, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte/MG, Av. 136, 960, Sala 606/608, QD. F-47, LTS 19/23, Ed. Executive Tower, St. Marista, CEP: 74.180-040, em consequência da Inexigibilidade oriunda do Processo Administrativo nº 1577/2024-PMI, doravante referido por processo administrativo, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por força deste Contrato a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE o Serviço de Apresentação de Show Musical do artista nacional Zé Felipe, a ser realizada no dia 26 de abril de 2024 no 150° Aniversário do Município de Itacoatiara/AM, com entrada franca, duração de 01h30min, conforme proposta comercial, constante do processo administrativo, do Termo de Referência e todos os seus anexos, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

Pela realização da apresentação artística pactuada neste instrumento, o **CONTRATANTE** compromete- se a pagar a quantia total de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), devendo ser pago 50% na assinatura do presente contrato e o restante dos 50% em até um dia antes do evento, mediante a emissão e entrega da nota fiscal do serviço e mediante as formalidades legais.

Parágrafo Único: Os valores a serem transferidos/depositados em conta bancária, devem ser realizados apenas na conta corrente solicitada pela CONTRATANTE e estes deverão ser confirmados ao CONTRATADO através de envio do comprovante pelo e-mail indicado na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo da presente contratação será 60 (sessenta) dias a contar de 09 de abril de 2024

Jan ...



CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: A produção do evento, inclusive as despesas dela decorrentes correrão por conta do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: É dever de o CONTRATANTE providenciar os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de lei, a todos e quaisquer órgãos municipais, Estaduais e Federais.

Parágrafo Terceiro: Será de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, que fica desde já autorizada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Deverá ser disponibilizado pelo CONTRATANTE, 03 (três) carregadores.

Parágrafo Quinto: Cabe ao CONTRATANTE os custos relativos à Hospedagem do artista e de sua equipe na cidade de Itacoatiara, conforme ROOM LIST anexa na proposta, devendo ser realizada em hotel condizentes com as exigências da CONTRATADA na sua *room list*.

Parágrafo Sexto: Nos casos onde sejam impossíveis o cumprimento do parágrafo quinto, por ausência de estabelecimento compatível na região, deverá o CONTRATANTE informar antecipadamente e por escrito à CONTRATADA os estabelecimentos disponíveis para a acomodação, ficando a critério desta a aprovação do mesmo.

Parágrafo Sétimo: Fica por conta do CONTRATANTE a diária de alimentação local da Banda/Grupo CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: Fica sob a integral responsabilidade do CONTRATANTE, a contratação e pagamento dos equipamentos de Sonorização e Iluminação, de acordo com as especificações RIDER TÉCNICO, IMPUT LIST, MAPAS DE PALCO E DE LUZ e anexos técnicos repassados pela CONTRATADA, conforme peças pertencentes ao processo administrativo, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA se responsabiliza pela presença dos artistas no dia, local e hora marcados, para fazer a apresentação musical, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam o artista de comparecer, devendo estes serem informados ao CONTRATANTE logo após o conhecimento, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo: As despesas com transporte, translado até o município de Itacoatiara, Amazonas, correrão por conta da CONTRATADA, além de incluir quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação até o município de prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA- DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE o cumprimento de todas as exigências técnicas da CONTRATADA, em conformidade com os *Riders* técnicos previamente encaminhados ao CONTRATANTE,





especialmente no que diz respeito ao palco, som, iluminação e geradores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS EXIGÊNCIAS DO ARTISTA

No dia da apresentação, no camarim do artista, por exigência deste, o **CONTRATANTE** se compromete, por sua conta, a providenciar os itens da "Lista de Camarim" previamente enviada e anexada ao processo administrativo.

Parágrafo Único: a CONTRATANTE deverá providenciar equipe de Segurança devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de realizar a segurança do artista e de toda a equipe envolvida, bem como espectadores, durante toda a permanência do artista e de sua equipe no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), portas de camarins, traslados e hotel.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA MULTA CONTRATUAL

A parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor integral do contrato.

Parágrafo Único: A parte que ao infringir cláusulas e condições deste contrato, ocasionando, em decorrência de tal descumprimento, a não apresentação do artista no dia pactuado, ficará sujeita a multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DA DISSOLUÇÃO CONTRATUAL

Em caso de dissolução unilateral injustificada por quaisquer das partes, em qualquer período, será devido todo o valor do contrato descrito na cláusula segunda e a multa estipulada no parágrafo único da cláusula sexta, bem como as perdas e danos.

Parágrafo Primeiro: A não apresentação do Artista, por força da não realização do evento, por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, o qual tenha sido ocasionado por falta de providência do CONTRATANTE, obriga está ao cumprimento integral do contrato firmado.

Parágrafo Segundo: No caso da não apresentação, pela ausência do Artista e sua equipe, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, será adotado como solução para a hipótese, o adiamento da apresentação ou remarcação para outra data nos mesmos termos do presente contrato e de acordo com a disponibilidade da agenda do Artista, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual, desde que informados no momento da ciência do fato.

Parágrafo Terceiro: A não apresentação, objeto do presente contrato pela ausência injustificada do Artista, acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE em proveito da CONTRATADA, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA

No caso da eventual inadimplência do CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas na Cláusula 2ª, este poderá rescindir o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, ficando a CONTRATADA autorizada a negociar a presença Artísta em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigadas com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou indenização, seja a que título for, nos termos do Código





Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro: Em comum acordo escrito, poderão as partes pactuar tolerâncias sobre os prazos de pagamento mencionados na cláusula segunda, desde que não acarrete prejuízo à apresentação artística ora CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Caso o CONTRATANTE deseje realizar o pagamento em meio diverso daquele previamente estipulado, deverá informar antecipadamente e obter o consentimento para tal, por escrito.

Parágrafo Terceiro: Só terá validade o pagamento quando devidamente confirmado pela **CONTRATADA**, após o efetivo envio do comprovante pelo e-mail indicado e utilizado para o envio das propostas e documentações referentes ao presente processo administrativo, conforme disposições do artigo 308 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto: Será considerado inadimplente o CONTRATANTE que após a data de vencimento prevista na Cláusula Segunda, não for localizado o pagamento, na conta indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser cedido pela CONTRATANTE no todo ou em parte a terceiros, sem anuência prévia da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PERDAS E DANOS

Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará, além das multas estipuladas previamente, por perdas e danos que causar à outra, conforme cláusulas anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas com a execução do contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 2.059 – Realização de Eventos Culturais. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1.500.000. Ficha: 202.

Parágrafo único: Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, no dia útil seguinte ao ato da assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido neste contrato (Cláusula Primeira), atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério, e por meio de representante especialmente designado por meio de Portaria, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução na prestação de serviço da CONTRATADA.





Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: À existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados às consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, cujas normas, desde já, estendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133/2021, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando sujeitam-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Itacoatiara/AM, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro das partes CONTRATANTES.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara/AM
CNPJ sob o n° 04.241.980/0001-75
Documento assinado digitalmente

AILTON BENICIO DE PAULA
Data: 10/04/2024 17:54:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RG: